



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

COMUNICADO CONSELHO DIRETIVO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 102/2021, que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da actividade dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos lamenta não terem sido considerados os seguintes contributos enviados, nomeadamente

- 1) A substituição da designação “*Título profissional*” por “*certificado*”, uma vez que a atribuição dos títulos profissionais é única e exclusivamente da competência das Ordens Profissionais (e não a ADENE ou de outra qualquer entidade).
- 2) A OET entende que a atividade de perito qualificado somente deve ser exercida por engenheiros técnicos ou engenheiros uma vez que os arquitetos não possuem a competência necessária ao exercício da actividade. Nesse sentido e salvaguardando os direitos adquiridos tínhamos proposto que só pode ser PQ, os arquitetos que já tenham elaborado certificado energético ou pré-certificado energético como PQ até 31/05/2021 e com experiência de 5 anos como membro efetivo da Ordem dos Arquitetos, ficando excluído da atividade de PQ os arquitetos que pretendam exercer a atividade de PQ pela primeira vez.
- 3) A OET entende que a ADENE não pode ser concomitantemente a entidade responsável pela formação e pelos exames, não pode ser juiz em causa própria. Consideramos que atendendo aos antecedentes a ADENE não pode prestar a formação de SCE em exclusivo, assim sendo, a realização de formação e de exames deve também ser realizada por entidades certificadas pela ADENE, conforme se propôs nos artigos 3.º, 5.º, 6.º e 18.º.
- 4) A OET entende que o PQ não deve exercer a sua atividade sobre edifício para o qual tenha subscrito projeto de arquitetura ou projeto especialidade de comportamento térmico e não sobre qualquer projeto de especialidade, porquanto, um projeto de água e esgotos, de estruturas, de gás, etc., nada interfere com certificação energética, nesse contexto propôs-se a restrição ao projeto de especialidade de comportamento térmico, conforme se propôs no artigo 8.º.

Lisboa, 26 de novembro de 2021

O Conselho Diretivo Nacional